



**CORUMBÁ - MS**

***LEI ORDINÁRIA Nº 2885***

*de 04 de julho de 2023*

**"Dispõe sobre a proibição de comércio de cobre sem origem comprovada, no âmbito do Município de Corumbá-MS."**

*O PREFEITO DE CORUMBÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º As Empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicadoras, que compram material em cobre para reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais em cobre, que operam como comércio de ferro velho ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizados no Município de Corumbá, devem manter registros que comprovem a origem dos fios de cobre, peças, placas em cobre que adquirirem.*

*Art. 2º As empresas devem cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no Art. 1º., desta Lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.*

*Parágrafo Único. Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a origem, a quantidade e a data da compra.*

*Art. 3º As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas as penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções da natureza civil, penal e das definidas em normas especificadas:*

*I - Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito;*

*II - Multa que terá o valor fixado por regulamentação do Poder Executivo a presente Lei.*

*III - Interdição do estabelecimento por 30 dias; e*

*IV - Cassação do alvará de licença do estabelecimento.*

*Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Corumbá-MS, 04 de julho de 2023*

***MARCELO AGUILAR IUNESPREFEITO DE CORUMBÁ***

---

*Lei Ordinária Nº 2885/2023 - 04 de julho de 2023*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*